

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC.	Ν°	PRO-01004525/19	
FLS _		_	
RUBRI	CA:		

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

N° 584/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PRO-01004525/19

ASSUNTO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

INTERESSADO

: G F FONTENELE DE BRITO CONSTRUÇÕES

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de alteração de horário protocolado sob o Nº PRO-01004525/19; Considerando as disposições do art. 7º que orienta considerar "o tempo disponível pelo profissional para atender às necessidades técnicas da empresa, tendo em vista o porte da mesma, a quantidade e complexidade das obras/serviços", "a localização das obras/serviços e sua compatibilidade com a efetiva atuação profissional"; Considerando a Instrução da Divisão de Registro e Cadastro - DRC que informa que o objetivo dessa solicitação da empresa G F FONTENELE DE BRITO CONSTRUÇÕES, é conceder ao responsável técnico ELVIS GOMES MARQUES, a possibilidade de assumir a responsabilidade técnica pela empresa FRANCISCA COSTA DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL, cujo processo PRO-01004382/2019 já se encontra em tramitação em nosso sistema; Considerando que o profissional possui vinculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Cocal/PI, com horário de trabalho de segunda a sexta feira das 07:00 às 13:00 horas; Considerando o vinculo com uma pessoa de direito público, e da ausência de declaração liberando seu funcionário para que em casos de urgência, preste atendimento à empresa requerente interessada pela responsabilidade técnica; Considerando que o objeto da alteração é formalizar pedido de excepcionalidade técnica, matéria exclusiva de análise pelo Plenário do CREA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC.	N°SRN-01000195/18	
FLS _	<u> </u>	
RUBRIO	CA:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 583/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

SRN-01000195/18 - infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO

RECURSO/DEFESA

INTERESSADO : TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELLI

DECISÃO: Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor

mínimo

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação Defesa do processo: SRN-01000195/18 - Art. 1º da Lei 6496/77- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA DE PALCO, SOM, GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO E ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A ESTRUTURA DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. EXTRATO DO CONTRATO № 0225/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-Considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração, através do registro de ART; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DÉCIDIU: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019

ENG. CIVIL RAIN SÉ DA SILVA SANTOS

Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC.	N°SRN-01000196/18
FLS _	
RUBRIO	CA:

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 582/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

SRN-01000196/18 – infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO

RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELLI

DECISÃO: Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor

mínimo

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação Defesa do processo: SRN-01000196/18 - Art. 1º da Lei 6496/77- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICO, TENDAS, CABINE E GRIDE...PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 032/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-Considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração, através do registro de ART; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DÉCIDIU: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC.	N° THE-01002042/14	
FLS _		
RUBRIO	CA:	

SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 581/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

THE-01002042/14 - infringência ao Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM

REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01002042/14 -POTIGUAR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ/CPF 11148214000126

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01002042/14 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea - " Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - POTIGUAR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA A - CNPJ/CPF 11148214000126, por infringência ao art. 59 da Lei 5194/66; 2. Arquivar o processo, por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC.	Ν°	PAR-01000004/19
FLS _		
RUBRIO	CA:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 580/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PAR-01000004/19 - infringência ao Art. 16 da Lei 5194/66 - FALTA DE PLACA

ASSUNTO

IULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº *PAR-01000004/19* – EDUARDO MARTINS VIEIRA PIRES DE MOURA – CNPJ/CPF 02257274393

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PAR-01000004/19 - Art. 16 da Lei 5194/66 - FALTA DE PLACA, referente: CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDENCIAL UNI FAMILIAR COM 162,42 M2, EM ALVENARIA DE TIJOLO E COBERTURA EM TELHAS CERÂMICA.-LUIS CORREIA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - EDUARDO MARTINS VIEIRA PIRES DE MOURA - CNPJ/CPF 02257274393, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019

PROC. N° PAR-01000031/19 FLS _

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 579/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PAR-01000031/19 - infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVICO

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000031/19 -PRONTO PRE-MOLDADOS - CNPJ/CPF 02715874000150

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PAR-01000031/19 - Art. 1º da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: MONTAGEM E FECHAMENTO DE UM GALPÃO PRE-MOLDADO, LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI EM PARNAIBA-PI-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PRONTO PRE-MOLDADOS - CNPJ/CPF 02715874000150, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira:

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC.	Ν°	PAR-01000028/19	
FLS _			
RUBRIC	CA:		

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 578/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PAR-01000028/19 – infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000028/19 -MANOEL RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO - CNPJ/CPF

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PAR-01000028/19 - Art. 6º da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: PESSOA FÍSICA EXERCENDO ILEGALMENTE ATIVIDADE DA ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE RESIDENCIAL TÉRREO, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA PIAUI. ESPERANTINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - MANOEL RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO - CNPJ/CPF, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO NOSÉ DA SILVA SANTOS

Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 577/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

SRN-01000094/19 - infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000094/19 -PREFEITURA MUN DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI - CNPJ/CPF 06772859000103

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000094/19 - Art. 6° da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RUA AVELINO FREITAS, S/N, ALDEIA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PREFEITURA MUN DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI - CNPJ/CPF 06772859000103, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC.	Nº	PIC-00075985/16
FLS _		
RUBRI	CA:	

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 576/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PIC-00075985/16 – infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PIC-00075985/16 -JOSE DE SOUSA CRUZ - CNPJ/CPF 68798938304

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PIC-00075985/16 - Art. 6° da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: CONSTRUÇÃO MISTA C/ PAV. SUPERIOR C/ ÁREA DE CONST. A= 138,00M2. OBRA EM FASE DE LEVANTAMENTO DO PAV. SUPERIOR- PAULISTANA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JOSE DE SOUSA CRUZ - CNPJ/CPF 68798938304, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019

OSÉ DA SILVA SANTOS ENG. CIVIL RAIMUN Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PAR-00077956/19 FLS

RUBRICA:

SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 575/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PAR-00077956/19 - infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-00077956/19 16 -BIO MED S/C LTDA - CNPJ/CPF 02778301000176

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PAR-00077956/19 - Art. 6° da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE USO COMERCIAL, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA PIAUI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - BIO MED S/C LTDA - CNPJ/CPF 02778301000176, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N° THE-01001359/15 FLS ___ RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 574/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

: THE-01001359/15 – infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

: JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PIC-00075984/16 -CLEMILTON GOMES LOPES - CNPJ/CPF 02570419311

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01001359/15 - Art. 6° da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: EXECUÇÃO, PROJETO ESTRUTURAL, ELÉTRICO DE 01 EDIFICAÇÃO MISTA COM 03 PAVIMENTOS E ÁREA DE 513,00 M2-MOCAMBINHO-TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CLEMILTON GOMES LOPES - CNPJ/CPF 02570419311, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC.	Ν°	PAR-0100020/19	
FLS _			
RUBRIC	:A:		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 672/19

DECISÃO : N° 573/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : PAR-01000020/19 - infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PIC-00075984/16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA – CNPJ/CPF 06554190000175

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PAR-0100020/19 - Art. 6º da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO DE DIREITO PUBLICO, EXERCENDO ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL, NA EXECUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - CNPJ/CPF 06554190000175, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira:

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N°	THE-00078094/16	
FLS	_1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1	
RUBRICA:		

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 572/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

THE-00078094/16 - infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PIC-00075984/16 -ANTONIO JOSE ALVES DE VASCONCELOS - CNPJ/CPF 10646920871

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-00078094/16 - Art. 6° da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: PROJETO ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DE 01 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ÁREA DE 260,00 M2-SÃO JOÃO DA SERRA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ANTONIO JOSE ALVES DE VASCONCELOS - CNPJ/CPF 10646920871, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N°	PIC-00075984/16
FLS	_1
RUBRICA:	

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 571/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

: PIC-00075984/16 – infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO

: JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PIC-00075984/16 -FRANCISCO JOSE DA CRUZ - CNPJ/CPF 41236572300

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: PIC-00075984/16 - Art. 6° da Lei 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL, referente: CONSTRUÇÃO COMERCIAL C/ ÁREA DE CONST. A= 37,00M2. OBRA EM FASE DE FUNDAÇOES. -ZONA RURAL DE PAULISTANA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - FRANCISCO JOSE DA CRUZ - CNPJ/CPF 41236572300, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral. com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



SERVICO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 570/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PRO-01006481/13

ASSUNTO

: DENÚNCIA EXTERNA

INTERESSADO : CORPO MÉDICO ASSOCIADOS LTDA

DECISÃO: Determina o arquivamento do processo

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando Denúncia protocolado sob o Nº PRO-6481/13; Considerando o Relatório Final da Comissão de Ética Profissional que recomenda o "ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PRO-01006481/2013, reconhecendo que o denunciado Geraldo Magela Barros Aguiar NÃO INFRINGIU o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019

PROC.	Ν°	PRO-01004794/19	1/3
FLS _			
RUBRI	CA:		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 569/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

PRO-01004794/19

ASSUNTO

REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO:

SOWELU CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01004794/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que a profissional declarou que não tem vinculação com pessoas jurídicas de direito público, mas tem com pessoa jurídica de direito privado, no caso a empresa JL Serviços de Limpezas e Paisagismo Ltda (início: 14-05-2018), sediada em Cristalândia - PL onde presta serviços no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, como responsável técnico; A pessoa jurídica requerente tem sede na cidade de Petrópolis - RJ, tendo o representante legal da empresa declarado como endereço atual dele a Rua Enoque Gitirana, nº 655, Corrente - PI; a profissional reside em Corrente - PI; Considerando que a jornada de trabalho informada no contrato para o acompanhamento técnico aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica apresenta-se como satisfatória; considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando que a profissional já é responsável técnico por uma empresa e neste caso deveria solicitar excepcionalidade técnica; considerando que a empresa não apresenta um comprovante de endereco no estado do Piauí. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do registro da empresa SOWELU CONSTRUÇÕES EIRELI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de aposto de 2019



PROC. N° THE-01000354/17 FLS RUBRICA:

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 568/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

THE-01000354/17 - infringência art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66 - " profissional que

emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua

real participação nos trabalhos delas;

ASSUNTO

DEFESA

INTERESSADO : ENG. CIVIL GALVANE PORTELA DE DEUS

EMENTA: Encaminha processo à Comissão de Ética do CREA-PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao autuação nº THE-01000354/17 art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66- ACOBERTAMENTO- referente: Anotação de infringência Responsabilidade Técnica - ART de execução e projeto arquitetônico de uma edificação residencial situado no município de Jaicós-PI, conforme ART Nº 00019052682705370417, de 21/09/2016. Considerando a comunicação do auto via AR, datado de 11/04/2017; Considerando a data de recurso a Câmara Especializada datado de 20/04/2017, portanto, tempestivo; Considerando as informações coletadas e repassadas pelo setor de fiscalização desse CREA PI através de Relatório de Fiscalização; Considerando o parecer da divisão jurídica pela manutenção do auto de infração; Considerando o parecer do Conselheiro Eng. Civ. Herbert Soares Lima, pela anulação e arquivamento do processo; Considerando a votação da Câmara Especializada em Engenharia Civil, sessão ordinária Nº 671/2019, de 20/8/2019, CONTRÁRIA ao relato do Conselheiro Hérbert Soares Lima; Considerando que conforme a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cabe às câmaras especializadas, aos Creas e ao Confea julgar as infrações ao Código de Ética Profissional e aplicar as penalidades previstas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por maioria, pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira; Votou contrariamente Conselheiro Herbert Soares Lima.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N° THE-01000404/17 FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 567/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

THE-01000404/17 - infringência art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66 - "profissional que

emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua

real participação nos trabalhos delas;

ASSUNTO

DEFESA

INTERESSADO : ENG. CIVIL GALVANE PORTELA DE DEUS

EMENTA: Encaminha processo à Comissão de Ética do CREA-PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao autuação nº THE-01000404/17 da Lei 5194/66- ACOBERTAMENTO- referente: Anotação de infringência art. 6° alínea "c" Responsabilidade Técnica - ART de execução e projeto arquitetônico de uma edificação residencial situado no município de Jaicós-PI, conforme ART Nº 00019052682705402117, de 20/07/2016. Considerando a comunicação do auto via AR, datado de 22/03/2017; Considerando a data de recurso a Câmara Especializada datado de 05/04/217, portanto, intempestivo; Considerando as informações coletadas e repassadas pelo setor de fiscalização desse CREA PI através de Relatório de Fiscalização; Considerando o parecer da divisão jurídica pela manutenção do auto de infração; Considerando o parecer do Conselheiro Eng. Civ. Herbert Soares Lima, pela anulação e arquivamento do processo; Considerando a votação da Câmara Especializada em Engenharia Civil, sessão ordinária Nº 671/2019, de 20/8/2019, CONTRÁRIA ao relato do Conselheiro Hérbert Soares Lima; Considerando que conforme a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cabe às câmaras especializadas, aos Creas e ao Confea julgar as infrações ao Código de Ética Profissional e aplicar as penalidades previstas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por maioria, pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira; Votou contrariamente Conselheiro Herbert Soares Lima.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de Igosto de 2019

JOSÉ DA SILVA SANTOS ENG. CIVIL RAIM Coordenador CEEC-CREA/PI



THE RESERVE THE PERSON NAMED IN			
PROC.	Nº	THE-01000405/17	
FLS _			
RUBRI	CA:		

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 672/19

DECISÃO : Nº 566/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000405/17 - infringência art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66 - "profissional que

emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua

real participação nos trabalhos delas;

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : ENG. CIVIL GALVANE PORTELA DE DEUS

EMENTA: Encaminha processo à Comissão de Ética do CREA-PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao autuação nº THE-01000405/17 art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66- ACOBERTAMENTO- referente: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução e projeto arquitetônico de uma edificação comercial situado no município de Jaicós-PI, conforme ART Nº 00019052682705371317, de 26/09/2015. Considerando a comunicação do auto via AR, datado de 22/03/2017; Considerando a data de recurso a Câmara Especializada datado de 05/04/217, portanto, intempestivo; Considerando as informações coletadas e repassadas pelo setor de fiscalização desse CREA PI através de Relatório de Fiscalização; Considerando o parecer da divisão jurídica pela manutenção do auto de infração; Considerando o parecer do Conselheiro Eng. Civ. Herbert Soares Lima. pela anulação e arquivamento do processo; Considerando a votação da Câmara Especializada em Engenharia Civil, sessão ordinária Nº 671/2019, de 20/8/2019, CONTRÁRIA ao relato do Conselheiro Hérbert Soares Lima; Considerando que conforme a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cabe às câmaras especializadas, aos Creas e ao Confea julgar as infrações ao Código de Ética Profissional e aplicar as penalidades previstas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por maioria, pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Engo Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira; Votou contrariamente Conselheiro Herbert Soares Lima.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N° THE-01000412/17

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 672/19

DECISÃO : N° 565/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-0100412/17 - infringência art. 6º alínea "c" da Lei 5194/66 - "profissional que

emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua

real participação nos trabalhos delas;

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : ENG. CIVIL GALVANE PORTELA DE DEUS

EMENTA: Encaminha processo à Comissão de Ética do CREA-PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao autuação nº THE-01000412/17 art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66- ACOBERTAMENTO- referente: Anotação de infringência Responsabilidade Técnica - ART de execução e projeto arquitetônico de uma edificação mista situado no município de Jaicós-PI, conforme ART Nº 00019052682705411217, de 05/10/2016. Considerando a comunicação do auto via AR, datado de 22/03/2017; Considerando a data de recurso a Câmara Especializada datado de 05/04/217, portanto, intempestivo; Considerando as informações coletadas e repassadas pelo setor de fiscalização desse CREA PI através de Relatório de Fiscalização; Considerando o parecer da divisão jurídica pela manutenção do auto de infração; Considerando o parecer do Conselheiro Eng. Civ. Herbert Soares Lima, pela anulação e arquivamento do processo; Considerando a votação da Câmara Especializada em Engenharia Civil, sessão ordinária Nº 671/2019, de 20/8/2019, CONTRÁRIA ao relato do Conselheiro Hérbert Soares Lima; Considerando que conforme a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cabe às câmaras especializadas, aos Creas e ao Confea julgar as infrações ao Código de Ética Profissional e aplicar as penalidades previstas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por maioria, pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira; Votou contrariamente Conselheiro Herbert Soares Lima.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N° THE-01000352/17

FLS

RUBRICA:

SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 564/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

THE-01000352/17 - infringência art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66 - " profissional que

emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua

real participação nos trabalhos delas;

ASSUNTO

DEFESA

INTERESSADO

: ENG. CIVIL GALVANE PORTELA DE DEUS

EMENTA: Encaminha processo à Comissão de Ética do CREA-PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao autuação nº THE-01000352/17 art. 6° alínea "c" da Lei 5194/66- ACOBERTAMENTO- referente: Anotação de infringência Responsabilidade Técnica - ART de execução e projeto arquitetônico de uma edificação residencial situado na município de São José do Piauí, conforme ART Nº 00019052682705422617, de 23/12/2016. Considerando a comunicação do auto via AR, datado de 11/04/2017; Considerando a data de recurso a Câmara Especializada datado de 20/04/217, portanto, tempestivo; Considerando as informações coletadas e repassadas pelo setor de fiscalização desse CREA PI através de Relatório de Fiscalização; Considerando o parecer da divisão jurídica pela manutenção do auto de infração; Considerando o parecer do Conselheiro Eng. Civ. Herbert Soares Lima, pela anulação e arquivamento do processo; Considerando a votação da Câmara Especializada em Engenharia Civil, sessão ordinária Nº 671/2019, de 20/8/2019, CONTRÁRIA ao relato do Conselheiro Hérbert Soares Lima; Considerando que conforme a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cabe às câmaras especializadas, aos Creas e ao Confea julgar as infrações ao Código de Ética Profissional e aplicar as penalidades previstas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por maioria, pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira; Votou contrariamente Conselheiro Herbert Soares Lima.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agesto de 2019



PROC. N° PRO-01004382/19

FLS ___

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 672/19

DECISÃO

Nº 563/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-01004382/19

ASSUNTO

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TECNICA

INTERESSADO

FRANCISCA COSTA DA SILVA (INDIVIDUAL)

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01004382/19; Considerando que o profissional indicado a RT declarou que tem vinculação com pessoa jurídica de direito público, Prefeitura Municipal de Cocal/PI, trabalhando de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas; Considerando que o profissional indicado já responde como responsável técnico pela empresa G F FONTENELE DE BRITO CONSTRUÇÕES, com sede na cidade de Cocal/PI, prestando serviços no horário de segunda a sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas; Considerando a informação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea de que encontra-se em tramitação o Processo Nº PRO-01004525/2019 com requerimento da empresa G F FONTENELE DE BRITO CONSTRUÇÕES, solicitando alteração na jornada de trabalho do responsável técnico ELVIS GOMES MARQUES; Considerando Parecer da Assessoria Técnica, que ao analisar o processo em epígrafe, verificou-se que o requerimento deveria tratar-se de pedido de excepcionalidade técnica, cujo fórum para análise seria o Plenário do CREA; Considerando que a jornada de trabalho informado no Contrato de prestação da responsabilidade Técnica pelo profissional indicado pela pessoa jurídica requerente, não satisfaz a legislação vigente e que apresenta-se incompatível para a efetividade no atendimento à responsabilidade técnica aos empreendimentos a cargo da empresa pessoa jurídica que requer o RT; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N° PRO-01008050/19

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL — CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 562/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-01008050/19

ASSUNTO

REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO : FR VIANA RODRIGUES

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01008050/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa F R VIANA RODRIGUES, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019



PROC. N° PRO-01004931/19

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 672/19

DECISÃO

: N° 561/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-01004931/19

ASSUNTO

REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO

STEIG ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01004931/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa STEIG ENGENHARIA LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2019